

CAPÍTULO VII

Do quiosque

Artigo 20.º

1 — A exploração do quiosque da piscina poderá ser efectuada por terceiros, pelo período de funcionamento da mesma.

2 — Não será permitida a abertura do quiosque para além do período de funcionamento da piscina,

3 — O espaço do quiosque é destinado aos utentes da piscina. O acesso aquele espaço será feito por dentro da piscina.

4 — É interdita a permanência prolongada no espaço do quiosque.

5 — Será permitida a venda de produtos relacionados com a natação e produtos regionais.

6 — Será permitido vender bebidas engarrafadas em embalagens de lata ou plástico, bolos secos, sandes, gelados e aperitivos empacotados.

7 — Será proibido confeccionar ou vender alimentação cozinhada.

CAPÍTULO VIII

Taxas de utilização

Artigo 21.º

Pela entrada no recinto das piscinas serão, anualmente, fixadas as respectivas taxas, as quais poderão variar, conforme os dias da semana e as épocas do ano.

1 — a) O acesso só será permitido mediante a angariação de um bilhete.

b) As taxas devidas são as constantes na tabela de taxas e licenças do município de Fronteira.

2 — Por despacho do presidente da Câmara Municipal, será indicado o funcionário responsável pela guarda e entrega dos valores provenientes da cobrança das taxas relativas às utilizações individuais, que as entregará diariamente na tesouraria da Câmara Municipal.

4 — O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência ou a possibilidade de acesso às instalações das Piscinas Municipais.

CAPÍTULO IX

Das sanções

Artigo 22.º

1 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das piscinas poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária de utilização das instalações até um ano;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

2 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 10 euros a 100 euros.

3 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infringiram as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente, não acatar essa determinação.

4 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão aplicadas pelo funcionário responsável das piscinas, às previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 e n.º 2, serão aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal.

5 — Das penas aplicadas aos utentes caberá sempre recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente de verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do responsável civil, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO X

Disposições finais e diversas

Artigo 24.º

Responsabilidade do município

O município não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor, perdido no interior das instalações, nem por acidentes pessoais, resultantes de imprevidência ou mau uso das mesmas.

Artigo 25.º

Alteração ao Regulamento

A Câmara Municipal poderá, sempre que considerar necessário e conveniente proceder à alteração deste Regulamento.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e ou dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação de aviso atestando a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Fronteira.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Edital n.º 418/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Martins de Jesus, presidente da Câmara Municipal do concelho de Gavião:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de discussão pública, para recolha de sugestões, a proposta de taxas previstas no n.º 3 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março (fichas técnicas de habitação).

Assim, propõe-se a criação das seguintes taxas, a integrar na tabela de taxas anexa ao Regulamento de Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações:

- a) Depósito de ficha técnica de habitação — 15 euros;
- b) Emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação — 10 euros.

O valor das taxas será actualizado anualmente por aplicação de índice de preços do consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Gavião, durante os 30 dias seguintes à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Esta proposta será convertida em definitiva se não forem consideradas justificadas, fundamentadas e prementes quaisquer reclamações ou sugestões, que venham a ser formuladas e ainda se se mostrar aprovada pela Assembleia Municipal.

Para constar, se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no jornal *Gavião com Voz*.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.